# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

| | | |
|---|---|---|
| **PARECER ÚNICO N°** 006/2019 | | **Data da vistoria:** 31/01/2019 |
| **INDEXADO AO PROCESSO:** Licenciamento Ambiental | **PA CODEMA:** 26.314/2018 | **SITUAÇÃO:** Pelo deferimento |
| **FASE DO LICENCIAMENTO:** LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPREENDEDOR:** | EDUARDO BARBOSA MARRA | | |
| **CPF:** | 807.772.366-72 | **INSC. ESTADUAL:** | |
| **EMPREENDIMENTO:** | FAZENDA SÃO BERNARDO, LUGAR DENOMINADO "PONTE ALTA" MATRÍCULA 62.743 | | |
| **ENDEREÇO:** | TREVO DO SILVANO SENTIDO SANTA ROSA 1,140 KM DIREITA, MAIS 11,116 KM A ESQUERDA. | **N°:** | **BAIRRO:** DISTRITO DE SILVANO |
| **MUNICÍPIO:** | PATROCÍNIO | **ZONA:** | RURAL |

**CORDENADAS**

WGS-84 ZONA 23K **LAT.:** 7923320.06 m S **LONG.:** 278605.29 m E

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | INTEGRAL | | ZONA DE AMORTECIMENTO | | USO SUSTENTÁVEL | X | NÃO |

**BACIA FEDERAL:** RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

**UPGRH:** PN2

| **CÓDIGO:** | **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)** | **CLASSE:1** |
|---|---|---|
| NÃO LISTADO | CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA E ÁREA PARA LAZER | 00,57,00 HECTARES |

**Responsável pelo empreendimento**

EDUARDO BARBOSA MARRA

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

LUDMILA MALAGOLI

| | |
|---|---|
| **AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** | **DATA:** |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|---|---|
| GABRIEL GONÇALVES | 80743 | |
| PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS | 80890 | |
| MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ<br>SUPERVISOR - OAB/MG N° 174.364 | 80748 | |

# PARECER TÉCNICO

## 1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Ambiental Simplificadae Supressão de Vegetação Nativa com rendimento lenhoso do empreendimento Fazenda São Bernardo, lugar denominado “Ponte Alta” Matrícula 62.743, localizado no município de Patrocínio/MG, para aconstrução de residência e área para lazer.

Segundo a Deliberação Normativa n° 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é classificado como não listado, pois na listagem no Anexo Único da deliberação, porém como ocorrerá supressão de vegetação nativa, o licenciamento sobe para classe 1 passando o processo para Licença Ambiental Simplificado com Supressão de Vegetação Nativa.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas

públicas estaduais relacionadas ao tema". Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 15/01/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 26.314/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 31/01/2019.

O responsável técnico pelos estudos apresentados no processo é a Bióloga, Ludmila Malagoli Martin, registro n° 049112/04-d, ART n° 2018/10568.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda São Bernardo, lugar denominado "Ponte Alta", matrícula 62.743, está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS84:Latitude: 7923164.00 m S;Longitude: 278583.00 m E.

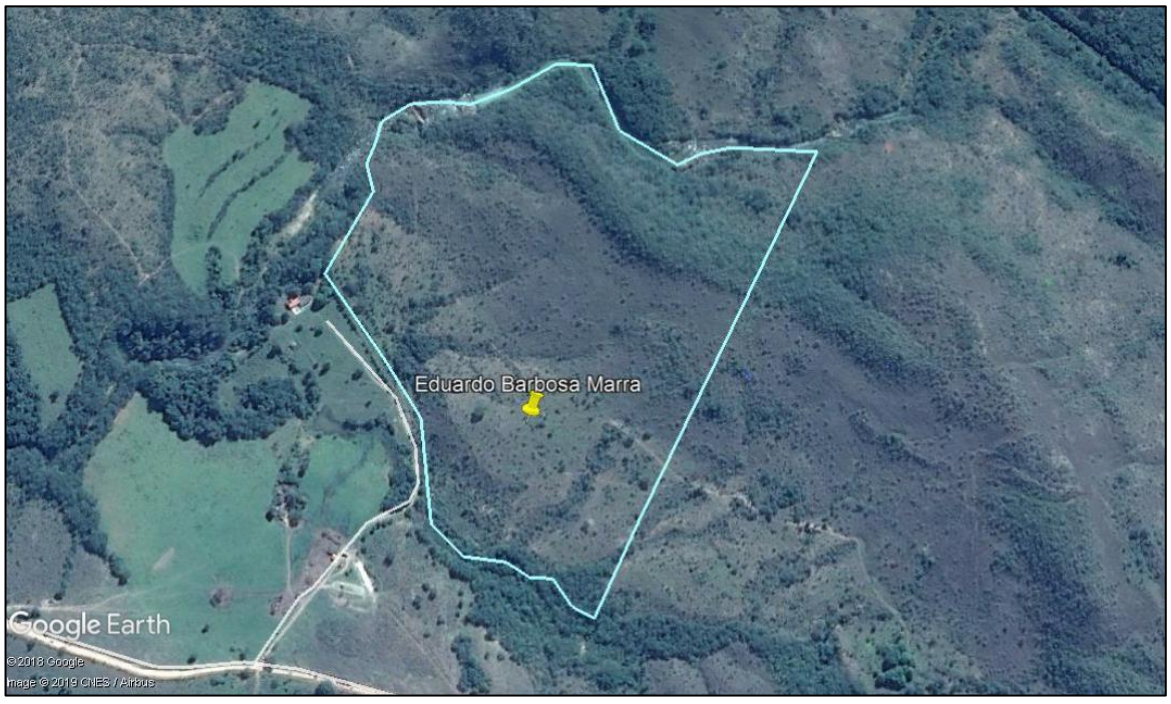


**Figura 1:** Fazenda São Bernardo, lugar denominado "Ponte Alta"

A área total da fazenda é de 22,04,97hectares descritos na matrícula e no mapa assinado por José Lúcio de Paula Henrique. O imóvel não possui redidência, sendo utilizado somente para lazer, por conter grandes belezas naturais. O Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, contem a atividade de criação de gado em regime extensivo, porém não foi verificado em vistoria a presença de nenhum animal de pastejo na área do imóvel. Em conversa com o Sr. Eduardo Barbora Marra, o mesmo confirmou que não ele possuía os animais, porém retirou todos os animais do empreendimento, levando para outra propriedade com uma maior estrutura para o manejo. Portanto nesse parecer foi retirado a atividade de criação de bovinos e a única atividade para licenciamento é a supressão de vegetação nativa para construção de residência e área de lazer.

Em vistoria pode-se notar que há presença de capim macega, espécie nativa da região, e também indivíduos árbores nativos espassos de porte baixo a médio. No empreendimento possui 2,8833 hectares de Área de Preservação Permanente e 4,4142 hectares de Reserva Legal, conforme registrono CAR: MG-3148103-F90A.9001.E596.459B.8467.3548.80C4.CEFC..

## 2.1 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas, certidões e CAR**,** é possível comprovar que, a propriedade apresenta 4,4142 ha de Reserva Legal, totalizando mais que os 20% da propriedade declarados no CAR.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 2,8833 hectares ao longo do Ribeirão José Pedro.

## 2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento possuiuma Certidão de Registro de Uso Insiginificante de Recurso Hídrico, para dessedentação de animais, cabe salientar que não há presença de animais no empreendimento.

## 3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor requereu a supressão vegetal de 0,57 hectaresde vegetação nativacom rendimento lenhoso, compreendidos na matrícula 62.743. No local requerido, possui vegetação nativa, como gramíneas, arbustos e indivíduos arbóreos, de pequeno e médio porte que necessitamser suprimidos. É importante salientar que o empreendedor foi autuado pela Policia Militar de Meio Ambiente, BO n° M5418-2018-3001056, pelo motivo de ter realizdo uma intervenção em área de vegetação nativa sem rendimento lenhoso, em uma área de 120 m², sem autorização de órgão ambiental responsável para construção de rancho.

O estudos apresentados no processo está de acordo com a Deliberação Normativa n° 18 do CODEMA:

**"Art. 1** - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**§ 1º** A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado."

O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida Simplificado com o objetivo de construir residência e área de lazer, atavés da exploração sustentável da área a ser intervida e utilizada para a construção, atendendo a critérios legais e técnicos, que proporcionem segurança a todos os usuários, bem como a minimização dos impactos ambientais e sociais que possam vir a ocorrer.

Com isso, fica estabelecido o posicionamento de deferimento pelo presente parecer a favor da solicitação de supressão de vegetação nativa sem rendimento lenhoso e construção de área de lazer, solicitada pelo empreendedor Eduardo Barbosa Marra, em uma área total de 0,57 hectares, com rendimento de 05 m³ de lenha.

**Figura 02:** detalhe da área de desmate

## 4. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está inserido apresenta as seguintes classificações:

| COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO | |
|---|---|
| Vulnerabilidade Natural | Alta |
| Prioridade para Conservação da Flora | Muito Baixa |
| Fitofisionomia | Campo |
| Bioma | Cerrado |

**Quadro 1:** Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento está instalado, conforme o IDE-Sisema.

## 5. Compensação Ambiental

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre."

A compensação ambiental do empreendimento deverá ser o pagamento de 1,8 Unidades Fiscais do município por hectare ou fração. Por ser uma área de 0,57 hectares o empreendedor deverá pagar um total de 1,8 UFM, sendo 1 UFM igual a R$ 395,21, convertendo para valores em reais, **o pagamento será de R$ 711,38 (setencentos e onze reais e trinta e oito centavos).**

## 6. Condicionante

| Item | Descrição | Periodicidade |
|---|---|---|
| 01 | Comprovar a instalação de sistema de tratamento de efluentes doméstico. | Assim que a construção terminar. |

## 7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para construção de residência e área de lazer e Supressão de Vegetação Nativa, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento EDUARDO BARBOSA MARRA CPF n° 807.772.366-72 – FAZENDA SÃO BERNARDO, LUGAR DENOMINADO “PONTE ALTA” MATRÍCULA 62.743, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a

execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**Anexo I – Relatório Fotográfico:**

Foto 01: área para supressão

Foto 02: área para supressão

Foto 03: área para supressão

Foto 04: área para supressão

Foto 05: área para supressão